



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova alteração do Regimento Interno do Conselho Editorial da Editora Universitária – EdUFRPE da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 008/2024 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.028395/2023-42, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO que as Unidades e Departamentos da Universidade possuem uma dinâmica e características intrínsecas à sua área de conhecimento e ao seu contexto, o que gera uma demanda significativa e especializada para a publicação de suas produções.

CONSIDERANDO a natureza e as especificidades, especificamente, da Educação a Distância, que requer a produção de conteúdos educacionais como um componente fundamental da mediação pedagógica, havendo demanda de produção em larga escala e fluxo contínuo para atender as necessidades educacionais dos cursos de graduação e de pós-graduação.

CONSIDERANDO que, na Resolução nº 122/2014, do Conselho Universitário - CONSU, existe uma incoerência na numeração dos artigos, pulando do art. 4º do Capítulo II para o artigo 7º no Capítulo III, é necessária a correção da sequência numérica dos artigos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Editorial da Editora Universitária desta Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, visando adequar as normas e procedimentos para criação e funcionamento de **Selos Editoriais** pelas Unidades Acadêmicas, de acordo com o anexo e conforme consta no Processo acima mencionado.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o **caput** deste Art. é com relação ao Art. 3º, Inciso VIII e Art. 13, Incisos XIV e XV, bem como, a ordem da numeração do Art. 7º e demais posteriores, objetivando a correção numérica dos mesmos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2024, revogando a Resolução nº 122/2014-CONSU, a qual trata da mesma matéria.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024).

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL - ALTERADO**

**Capítulo I**

**Da finalidade**

Art.1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas ao Conselho Editorial da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

Art.2º O Conselho Editorial é o órgão normativo responsável pela formulação e pela implementação da política editorial geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme Art. 3º, Inciso III da Resolução nº 271/2012 do Conselho Universitário - CONSU, que aprovou o Regimento da Editora Universitária da UFRPE.

**Capítulo II**

**Da composição e estrutura organizacional**

Art.3º O Conselho Editorial é composto por membros titulares, escolhidos entre os professores doutores e os técnicos-administrativos do Quadro Permanente da Universidade Federal Rural de Pernambuco, sendo:

I – o Vice-Reitor da UFRPE;

II – o Diretor da Editora da UFRPE;

III – o Diretor do Sistema de Bibliotecas da UFRPE;

IV – um representante docente, e um suplente, de cada grande área do conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculados às respectivas áreas, dentre os candidatos concorrentes em Edital específico;

V – um representante dos técnicos administrativos e um suplente, com atuação editorial, iniciado pelo presidente do Conselho Editorial;

VI – um representante da Coordenadoria de Comunicação Social da UFRPE e um suplente;

VII – um representante do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFRPE e um suplente;

VIII – um representante de cada selo editorial existente na UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024).

§1º As grandes Áreas de Conhecimento definidas pela CAPES e que são consideradas para a composição do Conselho na EdUFRPE são:

- a) Ciências Exatas e da Terra
- b) Ciências Biológicas
- c) Ciências da Saúde
- d) Ciências Agrárias
- e) Ciências Sociais Aplicadas
- f) Ciências Humanas
- g) Linguística, Letras e Artes
- h) Multidisciplinar

§2º Outras áreas de conhecimento da CAPES serão contempladas na formação do Conselho, desde que passem a ter representação dentro da Instituição na forma de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

§3º O mandato dos membros, representantes docentes e técnicos, será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art.4º A atividade dos membros do Conselho é de natureza administrativa e voluntária.

### **Capítulo III**

#### **Das atribuições dos membros**

Art.5º Aos membros do Conselho incumbe:

I – Ao Vice-Reitor:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico ao Conselho;
- c) representar o Conselho;
- d) dar execução às decisões do Conselho;
- e) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos do Conselho;
- f) decidir os casos de urgência, **Ad referendum** do Conselho;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024).

II – Ao Diretor da EdUFRPE:

- a) auxiliar o Presidente do Conselho nas atribuições descritas no art. 5º, inciso I;
- b) exercer, na ausência, suspeição ou impedimento do Presidente do Conselho, todas as atribuições descritas no art. 5º, inciso I;
- c) autorizar doações e permutas de publicações, observadas as normas da Universidade;
- d) promover exposições no país e no exterior e a venda das publicações da Editora da UFRPE em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;
- e) promover as gestões necessárias perante as editoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para coedição de obras de interesse da UFRPE;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria do Conselho;
- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão do Conselho;
- h) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- i) cumprir e encaminhar as decisões do Conselho Editorial.

III – Aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Conselho;
- c) fazer a avaliação prévia do mérito técnico-científico e de atendimento das regras editoriais das obras submetidas para publicação na EdUFRPE;
- d) selecionar consultores **Ad hoc** externos à UFRPE, nas suas respectivas áreas de atuação no Conselho, para auxiliar na avaliação do mérito técnico-científico das obras submetidas ao Conselho Editorial para publicação pela EdUFRPE;
- e) representar, na ausência, suspeição ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente com a obediência da ordem de antiguidade no exercício de função permanente na instituição, o Conselho e presidir suas reuniões.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos deveres e responsabilidades dos membros do conselho editorial**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024).

Art.6º Os trabalhos do Conselho devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção aos direitos autorais, conforme a legislação pertinente;
- b) proteção à identidade do autor do trabalho, mesmo que este autorize a publicidade;
- c) independência e imparcialidade de seus membros no exame da obra.

Art.7º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros do Conselho devem ser informados aos demais integrantes do Conselho.

Parágrafo único. O membro do Conselho está impedido de participar de procedimento avaliativo envolvendo:

I – servidor ou autoridade, com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado;

II – trabalho acadêmico de que participe diretamente como organizador, coautor ou autor.

Art.8º As matérias examinadas nas reuniões do Conselho têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

§1º Os membros do Conselho não podem se manifestar publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Conselho.

§2º Fica assegurada a presença de qualquer pessoa nas reuniões do Conselho Editorial, desde que autorizada pelo Presidente do Conselho e, neste caso, vedado o voto e condicionado o direito de voz à decisão, por maioria simples, dos demais membros do Conselho.

Art.9º O Conselho Editorial poderá, por decisão da maioria de seus membros, consultar Comissões Editoriais departamentais existentes na Instituição.

## **Capítulo V**

### **Do funcionamento**

Art.10. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§1º O Conselho se reunirá apenas com a presença da maioria de seus membros.

§2º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de número, será convocada nova



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024).

reunião, observado o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, que será realizada com qualquer número de presentes.

§3º A convocação de reunião extraordinária será feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art.11. A pauta das reuniões do Conselho será composta a partir de sugestões de quaisquer de seus membros, ou por iniciativa do presidente do Conselho e enviada conjuntamente com a convocação, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, bem como o ordenamento dos mesmos.

Art.12 As reuniões do Conselho ocorrerão, em caráter ordinário, mediante calendário específico, e extraordinariamente quando necessário.

§1º O membro titular do Conselho deve justificar ao Presidente, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§2º A ausência não justificada do membro titular por três vezes consecutivas, ou justificada por seis vezes intercaladas, durante o mandato, implicará na destituição do mesmo e na sua substituição pelo suplente.

§3º Em caso de afastamento do membro titular, nos casos previstos em lei, por período superior a três meses, o mesmo será substituído pelo suplente.

§4º De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos membros do Conselho.

## **Capítulo VI**

### **Das competências**

Art.13. São competências do Conselho Editorial:

I – definir a política editorial da Editora da UFRPE;

II – aprovar o plano anual das atividades editoriais;

III - analisar as obras e materiais a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a política editorial;

IV - examinar propostas de coedição encaminhadas por outras editoras públicas ou privadas e deliberar sobre elas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024).

V – propor linhas e estratégias de atuação editorial, a partir da detecção de carências e oportunidades identificadas por seus membros nas áreas específicas de atuação acadêmica;

VI – autorizar o funcionamento das publicações oficiais da UFRPE;

VII – criar comissões para finalidades editoriais específicas;

VIII – realizar o controle de qualidade das publicações oficiais da UFRPE;

IX – estabelecer normas editoriais gerais para a UFRPE;

X – indicar especialistas para avaliação técnica das sobras e materiais a serem publicados pela Editora;

XI - indicar e destituir os Editores e Subeditores de todas as publicações oficiais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, se provocado, mediante processo administrativo, asseguradas todas as garantias do devido processo legal;

XII - decidir sobre as dúvidas e os conflitos acerca das normas de publicação das obras e de trabalhos de qualquer natureza da UFRPE;

XIII - uniformizar normas editoriais entre as publicações oficiais da Universidade Federal Rural de Pernambuco, respeitando as particularidades de cada área;

XIV – propor e submeter para aprovação o Regimento Interno do Conselho Editorial e dos regimentos dos selos existentes;

XV – analisar e submeter para aprovação a criação e ou extinção de selos editoriais da universidade.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições gerais e transitórias**

Art.14 Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros deste Conselho.

Art.15 No final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas, com avaliação da consecução do planejamento adotado por este Conselho.

Art. 16. Quaisquer propostas de alterações deste Regimento serão decididas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Editorial e submetidas ao Conselho Universitário desta Universidade.

Art. 17. Caberá ao Conselho Editorial dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos.

Art. 18. As normas presentes se aplicam aos periódicos oficiais já existentes no momento da





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 428, DE 3 DE JANEIRO DE 2024).

vigência deste Regimento.

Parágrafo único. Fica assegurado o período de um ano, a contar da entrada em vigência deste Regimento, para estas publicações se adaptarem ao mesmo.

Art. 19. O presente Regimento Interno entrará em vigor em 3 de janeiro de 2024, revogando o Regimento Interno anterior aprovado pela Resolução nº 122/2014, datada de 19 de setembro de 2014-CONSU.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE, em 3 de janeiro de 2024.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

PRESIDENTE